



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI N.º 10.165

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça para os fins que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba – MG, sem ônus para o Cessionário.

§ 1º - A cessão de servidores de que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público e sejam efetivos e/ou estáveis.

§ 2º - Os servidores municipais cedidos serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca do Município de Uberaba.

Art. 2º - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

§ 1º - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida a Prefeitura, arquivando-se cópia na Serventia Judicial para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

§ 2º - As faltas no serviço deverão ser comunicadas ao Cedente juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte irregularidade da frequência.

§ 3º - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Promotor de Justiça, serão imediatamente comunicadas à cedente para as providências cabíveis.

Art. 4º - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 21 de maio de 2007

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo e Interino de Saúde

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração